



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.741
de 05 / 06 / 91

Processo n.º 17.940

VETO TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias
VOTO em 02.06.91
Albuquerque
Diretor Legislativo
Em 03 de maio de 1991

PROJETO DE LEI N.º 5.335

Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Redenomina de "Rua JOSÉ RUI MIRANDA DUARTE" a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiá.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor
16107 191

PUBLICADO
em 08 / 02 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proj. 17.940

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR- *Legalidade e mérito*

Presidente
5 / 2 / 91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17940 FEV 91 150

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
07/04/91

PROJETO DE LEI Nº 5.335

Redenomina de "Rua JOSÉ RUI MIRANDA DUARTE"
a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiaí.

Art. 1º É redenominada de "Rua José Rui Miranda Duarte" a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiaí.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a linha quatro do § 2º do art. 1º da Lei 477, de 27 de março de 1956.

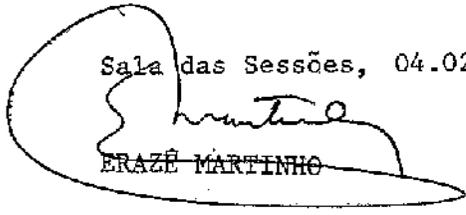
Justificativa

A Lei 286, de 26 de agosto de 1953, denominou uma via pública do Jardim Guanabara de Rua Tupi. Entretanto, lei posterior de nº 477, de 27 de março de 1956, também concedeu idêntica denominação a uma rua de Vila Nova Jundiaí.

Com o propósito de sanar tal falha, que pode gerar confusão quanto a localização daquelas ruas, apresento esta proposta, ao mesmo tempo em que procuro prestar homenagem ao advogado, professor e esportista José Rui Miranda Duarte, que se destacou em nosso meio no exercício de sua atividade profissional, alcançando o respeito e admiração da comunidade.

Espero contar com o apoio da Edilidade para consubstanciar este meu intento.

Sala das Sessões, 04.02.91


ERAZÉ MARTINHO

*



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: JOSÉ RUI MIRANDA DUARTE

Nascido em: 26 / 06 / 1934 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Falecido em: 11 / 11 / 1989 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: LÁZARO MIRANDA DUARTE

NÍSIA MIRANDA DUARTE

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

O advogado, professor e desportista José Rui Miranda Duarte foi um ativo munícipe, destacando-se em suas atividades profissionais e na diretoria de entidades patronais, escolares, sindicais e clubes de serviço.

Foi um grande defensor das cores da cidade, tendo se caracterizado pelo espírito de luta cordial e por sua grande dedicação ao esporte, especialmente o voleibol, de grandes tradições na cidade.

O "curriculum vitae" que acompanha este resumo comprovam plenamente as afirmações supra apresentadas.

Representante da Família:

Nome: TUTU ADRIANI MIRANDA DUARTE (viúva)

End.: _____

fone: _____

Informante:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Em 05 de fevereiro de 1991

José Rui Miranda Duarte

"CURRICULUM VITAE"

J.Rui Miranda Duarte, nasceu em Jundiá - SP, no dia 26 de junho de 1934, filho do professor Lázaro Miranda Duarte e Nísia Miranda Duarte, casado com Tutu Adriani Miranda Duarte, pai de 4 filhos.

ESCOLARIDADE

Iniciou os seus estudos primários na Escola Normal Livre de Jundiá. Os cursos Ginásial e Colegial foram realizados na mesma escola, com o nome de Colégio Estadual de Jundiá. Professor formado pela Escola Normal de Jundiá. Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas - SP, especializou-se em Ciências Físicas e Matemáticas. Advogado, formado pela Faculdade Católica de Campinas. Completou vários cursos de extensão cultural e profissional.

A sua formação humanística, além dos estudos, constou de muitas atividades sociais, esportivas. Além da natação e do basquetebol defendendo a sua Escola, foi no Voleibol que se destacou, sendo campeão várias vezes, tanto nos Jogos Estudantis ou Regionais, como pela Seleção de Jundiá. Foi vice-campeão brasileiro como titular da Seleção Paulista de Voleibol.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Exerceu o magistério nas Escolas Padre Anchieta, onde foi paraninfo da turma 1959. Lecionou Física no Instituto de Educação Jundiaí e no Colégio Divino Salvador. Foi professor de Legislação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, patrocinado pela Unicamp e Fundacentro, na disciplina de Legislação e Normalização.

Na metalúrgica Sifco S.A. , ocupou os cargos: a) Programador de Cursos; b) Advogado; c) Gerente de Relações Industriais; d) Assistente da Diretoria.

Exerceu advocacia com escritório à rua Bernardino de Campos, nº 40/4 - cj. 46/47.

OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Conselheiro do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), na Delegacia Regional de Jundiaí.
- Membro do Conselho Administrativo do Colégio Técnico de Jundiaí, nomeado por decreto de 3 de junho de 1977.
- Membro do Conselho Técnico Consultivo da Escola Senai de Jundiaí.
- Membro da Coordenadoria Jurídica do Sindicato das Forjarias do Estado de São Paulo.
- Professor convidado da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na cadeira de Medicina do Trabalho, ministrando aulas de Legislação.
- Professor do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, patrocinado pela Unicamp e Fundacentro, na disciplina Legislação e Normalização.
- Foi presidente do Rotary Clube de Jundiaí - Leste.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO , SEMINÁRIOS, ETC.

- Curso de Aperfeiçoamento em Direito Processual Civil, na Faculdade de Direito Padre Anchieta.
- Ciclo de Conferências na OAB - Subseção de Jundiaí.
- Simpósio Nacional de Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador, patrocinado pelo Ministério do Trabalho - 1976.
- Seminário de Exportação de Jundiaí - 1977
- Curso de Efetividade Gerencial, patrocinado pela Confederação Nacional da Indústria e Fiesp - 1977.
- Participação na XXII Convenção das Indústrias do Estado de São Paulo, realizado em Beuru - 1972.
- Participação na XXII Convenção das Indústrias do Estado de São Paulo, em São Carlos - 1973.
- Participação na XXIV Convenção das Indústrias do Estado de São Paulo, em Campinas - 1974.
- Curso de Inglês Yazigi - concluído em 1978.

J.Rui Miranda Duarte faleceu no dia 11 de novembro de 1989.

"O JUNDIAIENSE" Nº 10 026 de 1/9/53.

P/P/:

LEI Nº 286, de 26 de Agosto de 1953

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Camara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de Agosto de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, dos cidadãos Casimiro Brites Figueiredo, Dr. Cid Faria Ognibene, Eugênio Arruda Camargo e Mário Congilio, mediante escritura pública e sem ônus para os cofres municipais, o terreno com a área de 12 899 m² (doze mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados), que constitui o leito de parte das ruas do Jardim Guanabara, localizado no bairro do Retiro, de acôrdo com a planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte desta lei.

Parágrafo único — A área de 12 809 m², a que se refere este artigo, é constituída das seguintes ruas, cujas denominações passam a ter caráter oficial:

Rua Tupi	840 m ²	70m x 12m
Rua Guarani	1 860 m ²	155m x 12m
Rua Tocantins	1 116 m ²	93m x 12m
Rua Peri	1 164 m ²	97m x 12m
Rua Guaicurus	2 142 m ²	171m x 12m e 15m x 12m*2
Rua Tupinambás	3 634 m ²	307m x 12m
Rua Tamoió	1 230 m ²	52,50m x 12 e 50m x 12m
Rua Chavantes	624 m ²	52m x 12m
	239 m ²	de cantões e vielas.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 438 de 5 de Abril de 1 956.

P/P:-

LEI n. 477, de 27 de março de 1996

O PREFEITOMUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada em 21-3-56 PROMULGA a seguinte lei :

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, mediante escritura publica e sem ônus para para os cofres municipais, do cidadão JOSÉ PELICCI, as áreas de terrenos que constituem os lotes das ruas e logradouros do plano de loteamento da VILA MARINGÁ e VILA NOVA JUNDIAI, localizadas, além da via Anhanguera, nas imediações da estrada municipal do bairro de Sta. Clara, de acôrdo com a planta, devidamente assinada pelo sr. Prefeito Municipal, anexa à presente lei.

Parágrafo 1.º — A área de 33.897,10 m2, referente ao plano da VILA MARINGÁ, é constituída das seguintes porções :

	m2
Rua Curitiba	5.787,60
Rua Apucarana	4.039,00
Rua Maringá	3.720,60
Rua Tibagi	840,00
Rua California	1.212,00
Rua Paranavaí	1.644,00

Rua Londrina	614,00
Rua Paraná	2.560,00
Rua A	357,00
Rua B	307,00
Rua C	392,00
Cantos	430,00
Espaço livre	3.078,00
Praça	8.855,90

Parágrafo 2.º — A área de 17.824,20 m2, referente ao plano da VILA NOVA JUNDIAI, é constituída das seguintes porções :

	m2
Rua Castro	2.584,00
Rua Paranáguá	1.940,00
Rua Araçongas	711,00
Rua Tupi	644,00
Rua Iguaçu	798,00
Rua Mirim	950,00
Rua Jataí	846,00
Rua Iporã	2.567,00
Rua Cornelio Procepio	892,00
Cantos	615,00
Espaço livre	4.621,20
Praça	656,00

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq Vasco A. Venchiarutti Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiai, aos vinte sete dias do mês de março de mil novecentos e cincoenta e seis
VIRGILIO TORRICELLI — Diretor



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo

04 / 02 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 951

PROJETO DE LEI Nº 5.335

PROC. Nº 17.940.

De autoria do nobre Vereador ERAZÊ MARTINHO,....., o presente projeto de lei, redenomina de "Rua JOSÉ RUI MIRANDA DUARTE" a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiaí.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/08, o que a torna apta à apreciação, e confirma os termos da justificativa para a mudança.

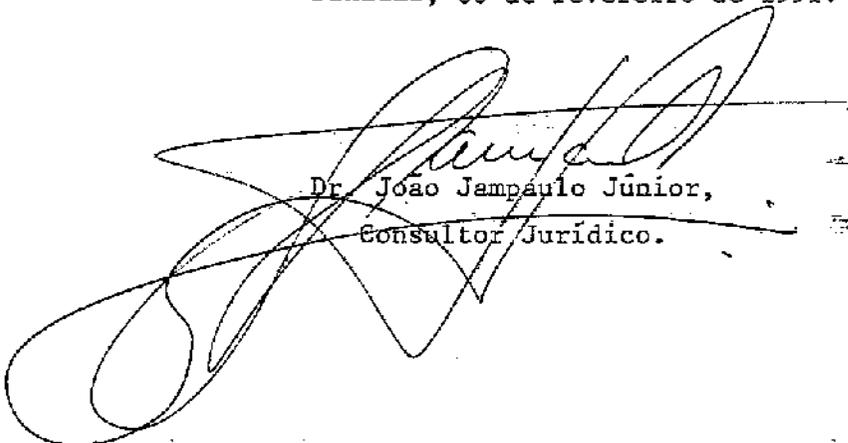
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência(art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente(art. 13, XVI, c/c o art. 45, da Lei Orgânica de Jundiaí.).
2. A matéria é de natureza legislativa, quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do R.I.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 1991.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* j j j .



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

07 / 02 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José N. HADDAD

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

14/02/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.940

PROJETO DE LEI Nº 5.335, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que redenomina de "Rua JOSÉ RUI MIRANDA DUARTE" a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiaí.

PARECER Nº 5.022

Constitui atribuição do membro do Legislativo a apresentação de textos que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos inominados, sendo essa a intenção da proposta em exame.

Da análise que procedemos acerca de seu teor, amparados na manifestação do douto órgão técnico, às fls. 10, que subscrevemos em seu inteiro teor, não vislumbramos óbices que possam incidir sobre o projeto, em face de este se afigurar revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência.

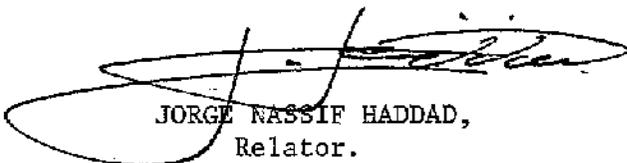
O advogado José Rui Miranda Duarte foi um prestativo municipal, destacando-se profissionalmente e no esporte - sua grande paixão - disputando certames inesquecíveis, defendendo as cores de Jundiaí nos Jogos Estudantis e Regionais, alcançando também a láurea do vice-campeonato brasileiro como titular da Seleção Paulista de Voleibol.

Emprestar seu nome a uma via pública significa, pois, perpetuar sua passagem em nosso meio, o que entendemos, deva se consubstanciar, razão pela qual votamos favoráveis à proposição em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.02.1991

APROVADO EM 19.02.91


JORGE NASSIF HADDAD,
Relator.


ERAZÉ MARTINHO,
Presidente.


JOÃO CARLOS LOPES


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



OF. PM. 04.91.13.

Proc. 17.940

Em 10 de abril de 1991

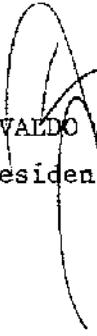
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminhamos, para o elevado exame de V.Exa., em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.929 do PROJETO DE LEI Nº 5.335, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 do corrente mês.

No ensejo apresentamos, mais, as nossas saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.335

AUTÓGRAFO Nº 3.929

PROCESSO Nº 17.940

OFÍCIO P.M. Nº 04/91/13

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/4/91

ASSINATURA:

Guilberto

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Brenda

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

03/05/91

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



GP., em 3.5.1991

Proc. 17.940

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-
feito do Município de Jundiaí,-
Veto totalmente o presente Pro-
jeto de Lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.929

(Projeto de Lei nº 5.335)

Redenomina de "Rua JOSÉ RUI MIRANDA DUARTE"
a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-
do de São Paulo, faz saber que em 09 de abril de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É redenominada de "Rua JOSÉ RUI MIRANDA
DUARTE" a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiaí.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogada a linha quatro do § 2º do art. 1º da Lei 477, de 27 de
março de 1956.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de
mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV

PUBLICADO
em 16/04/91



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 365/91

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

Proc. nº 06283-5/91
09724 m/70

18065 0091 m/75

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 03 de maio de 1.991.

Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

LIDO NO EXPEDIENTE
S. O. de *07/05/91*
[Signature]
4.º Secretário

[Signature]
PRESIDENTE
06/05/91

Cumpra-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, promulgada em 05 de abril de 1990, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 5335, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril do ano em curso, por considerá-lo contrário ao interesse público pelos motivos de fato e de direito aduzidos.

O Projeto de Lei ora vetado tem por finalidade red denominar de Rua José Rui Miranda Duarte a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiá.

O artigo 2º do projeto em apreço visa revogar a "linha quatro" do § 2º do art. 1º da Lei 477, de 27 de março de 1956, em flagrante desrespeito a formalidade adotada na elaboração de uma lei, posto que inexistente a figura "linha".

Para elaborarmos um projeto de lei, algumas normas têm de ser observadas, como determina a melhor técnica legislativa, que nos dizeres do eminente Mestre José Afonso da Silva:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VEIO REJEITADO
votos contrários 15 votos favoráveis 02
Presidente
28/05/91

"... Em sentido estrito considera-se técnica legislativa apenas o último aspecto assinalado. Neste sentido, a técnica de elaboração dos atos legislativos procura descobrir qual a maneira mais adequada para a



formulação da vontade legislativa cuidando do aspecto formal dos atos: suas partes, - correção de linguagem, precisão terminológica, simplicidade, concisão; enfim, da redação propriamente dita, assim como de sua apresentação material, ou seja, da distribuição do assunto no texto do ato." (in Manual do Vereador, FPF1 - CEPAM, 1983, pág. 120).

E, mais adiante:

"O assunto será distribuído por artigos, - que constituem no sistema brasileiro e na maioria dos países, as unidades básicas para a apresentação, divisão e agrupamento do assunto do ato normativo. O conteúdo do artigo poderá comportar, e geralmente comporta, definições, exceções, esclarecimentos, especificações, que hão de vir expressos em parágrafos, que, por sua vez, também podem comportar especificações. Estas, quer se refiram ao conteúdo da cabeça do artigo, quer à matéria do parágrafo, deverão ser indicadas em incisos, assinalados por algarismos romanos; se o texto do inciso depender de especificações, deverão estas constar de alíneas, marcadas com letras minúsculas; e, finalmente, se as alíneas ainda comportarem especificações, estas serão indicadas por meio de itens grafados com algarismos arábicos." (ob.cit., - pág. 129).



Verifica-se, portanto, que não foram observadas as normas relativas à técnica legislativa, eis que "linha quatro" é figura inexistente em nosso direito, e, conseqüentemente não admite revogação. Ademais, a Lei Orgânica Municipal, ao dispor sobre veto, em seu art. 53, § 1º, reza que:

"Art. 53 -

§ 1º - O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea:

....."

A exemplo da nossa Lei Orgânica elaborada de acordo com a melhor técnica legislativa, que também é usada no nosso Código Civil, os demais textos legais devem primar pela clareza e concisão de seus termos, para que nenhuma dúvida paire quando de sua interpretação.

Em não sendo observadas as normas pertinentes à melhor técnica legislativa, acarretar-se-á a dúbia interpretação do texto que, por sua parte, violará o interesse público no momento de sua aplicação, gerando insegurança e instabilidade no mundo jurídico.

Por derradeiro, cumpre-nos ainda salientar que o veto total se faz necessário, posto que uma vez vetado o art. 2º, deixará a lei de conter a cláusula de vigência e a cláusula de revogação imprescindíveis à existência e validade do ato que se pretende.

De acordo com o mesmo Mestre José Afonso da Silva:

"A cláusula de vigência indica a data em que o ato entrará em vigor e vai começar a ser executado e obrigatório, enfim a sur



tir seus efeitos.

.....
A cláusula de revogação é um dispositivo -
que revoga as normas anteriores que cuida
vam da mesma matéria". (ob.cit., pág.126).

Acreditando, pois, que os motivos ora adu
zidos serão inteiramente ratificados pelos integrantes desta Nobre Casa de
Leis, permanecemos convictos da manutenção do veto aposto.

Nessa oportunidade, aproveitamos ainda -
para reiterarmos os nossos protestos de elevada estima e distinta considera
ção.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

PUBLICADO
em 10/05/91



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo

07 / 05 / 91

*



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº5335

PROC. Nº 17940

1. O Sr. Chefe do Executivo, houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5335, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 16/19.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação as razões que motivaram o Veto Total ao presente feito - CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO - esta Consultoria não se manifesta, pois a matéria envolve o mérito da questão, o que refoge ao nosso âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeita do pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da C.F., c/c o art. 53, § 3º da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de maio de 1991.

[Handwritten signature]
Dr. João Jampaló Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. L. A.
Diretor Legislativo

07 / 05 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José A. Maciel

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
07/5/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.940

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.335, do Vereador ERAZÊ MARTINHO, que rede nomina de "Rua JOSÉ RUI MIRANDA DUARTE" a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiaí.

PARECER Nº 5.170

O Executivo, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica de Jundiaí, houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.335, do Vereador Erazê Martinho, que redenomina via pública situada em Vila Nova Jundiaí, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme explana as suas razões, encaminhada tempestivamente à Edilidade através do ofício GP.L. nº 365/91.

O Sr. Alcaide fundamenta aquela deliberação amparado em interpretação, ao nosso ver, equivocada das lições do Prof. José Afonso da Silva, eis que, entende, deixou de ser utilizada na confecção do texto a melhor técnica legislativa, afirmação que não é verídica, em face de, na elaboração de projetos, a Câmara sempre se primar em observar as disposições pertinentes a tal mister.

Ocorre, no entanto, que se trata de revogação de parte de um parágrafo da Lei 477, de 27 de março de 1966 que, da forma em que foi construído, poderia ensejar interpretação dúbia (usando das palavras contidas no veto), o que motivou o uso da expressão "linha", pelo motivo de o parágrafo não se afigurar estruturado em letras.

O fato é que a solução encontrada deixa clara e cristalina a parcela do texto que se almeja revogar, destacando-a, caindo, assim, por terra, a argumentação absurda esposada pelo Executivo, que veta totalmente a iniciativa devido ao uso de um termo que, longe de gerar outras interpretações, também não incorpora óbices que possam representar in segurança ou instabilidade no mundo jurídico.

*



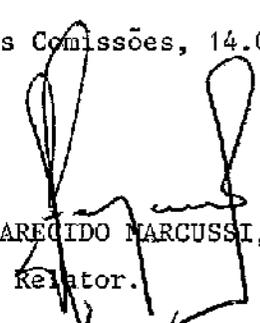
(Parecer CJR nº 5.170 - fls. 02)

Concluimos, isto posto, não acolhendo o veto, votando pela sua rejeição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.05.1991

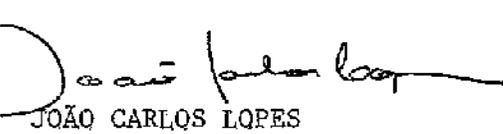
APROVADO EM 14.05.91.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Relator.


ERAZÉ MARTINHO,
Presidente.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES

*



97ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 28-05-91.

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.335

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 2
REJEITO 15
BRANCOS _____
NULOS _____
AUSENTES 4
TOTAL 21

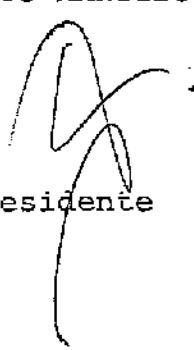
RESULTADO

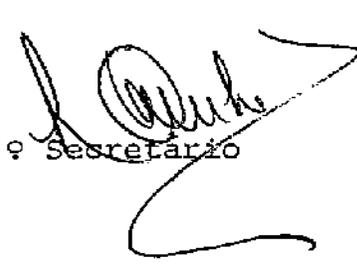
VETO REJEITADO



VETO MANTIDO




Presidente


1º Secretário


2º Secretário



OF. PM 05.91.36.

Proc. 17.940

Em 29 de maio de 1991

Exmo. Sr.

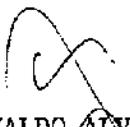
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Por este intermédio venho informar-lhe que o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 5.335, remetido a esta Edilidade através do ofício GP.L. nº 365/91, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada no dia 28 do mês em curso.

Reencaminho-lhe, pois, o autógrafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido no § 4º do art. 53 da Lei Orgânica de Jundiaí.

A V.Exa. renovo, na oportunidade, as minhas saudações.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

RECEBIDO:

Jundiaí
em 31/05/91

*

RSV

LEI Nº 3.741, DE 05 DE JUNHO DE 1991

Redenomina de "Rua JOSÉ RUI MIRANDA DUARTE" a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de maio de 1991, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É redenominada de "Rua JOSÉ RUI MIRANDA DUARTE" a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiaí.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a linha quatro do § 2º do art. 1º da Lei 477, de 27 de março de 1956.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e um (05.06.1991).

(Handwritten signature)
ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e um (05.06.1991).

(Handwritten signature)
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PM 06.91.06
proc. 17.940

Em 05 de junho de 1991.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Exa., encaminho
cópia da Lei nº 3.741, promulgada por esta Presidência na presente data.

Nada mais havendo, reitero os melhores protestos
de minha consideração e elevado respeito.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

ns

DIOM DE 11.06.91

LEI Nº 3.741, DE 05 DE JUNHO DE 1991

Redenomina de "Rua JOSÉ RUI MIRANDA DUARTE" a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiáí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de maio de 1991, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É redenominada de "Rua JOSÉ RUI MIRANDA DUARTE" a Rua Tupi, localizada em Vila Nova Jundiáí.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a linha-quatro do § 2º do art. 1º da Lei 477, de 27 de março de 1956.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e um (05.06.1991).

[Handwritten Signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiáí, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e um (05.06.1991).

[Handwritten Signature]
WILMA CAMILO MARFEDI
Diretora Legislativa

